

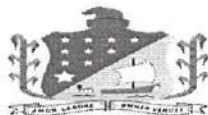


P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE



Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7eb519-6024-4077-b443-7921e5fd70ef

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O estudo técnico preliminar é um documento constitutivo do planejamento de uma contratação, portanto, tem como objetivo caracterizar a necessidade de estabelecimento do contrato, através de estudos técnicos iniciais e identificação da melhor solução verificada no mercado, em observância às normas e aos princípios que regem a administração pública.

Desse modo, esse documento apresenta estudos técnicos preliminares relacionados com a necessidade de **contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro/BA.**

Tais estudos visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação dos serviços é fundamental para garantir a continuidade, regularidade e qualidade das atividades de apoio, suporte e operação em unidades administrativas, operacionais do órgão público. Trata-se de serviços de natureza contínua e essencial, que não podem sofrer descontinuidade sem comprometer diretamente o funcionamento institucional.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente necessidade ainda não está incluída no Plano de Contratações Anual, em virtude do PCA/2026 ainda não ter sido concluído em tempo hábil.

De início, cumpre destacar que se trata de um artefato de caráter “preferencial” e não “obrigatório”, conforme o art. 12, inciso VII da Lei nº 14.133/2021 e decreto municipal.

A ausência do Plano de Contratação Anual no Município se deve a uma série de fatores que limitaram a sua implementação até o momento. Embora a legislação estabeleça a forma “preferencial” e não a sua obrigatoriedade, é necessário considerar as circunstâncias específicas que podem justificar a sua ausência temporária.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO, JUSTIFICATIVA TÉCNICA E TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



Foi realizado o levantamento de mercado visando buscar a melhor solução para o problema existente, sendo estudados processos de contratações semelhantes feitas por este e outros órgãos, por meio de consultas a outras contratações, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração.

Analisando as especificações do serviço que se pretende contratar e as soluções disponíveis no mercado, temos como opção viável a **contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado**, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) vigente, respeitando o limite de adesão ("carona"), quando aplicável e que tais itens destinam-se a compor o estoque do Almoxarifado desta Secretaria.

O serviço listado, são comuns e usuais ao mercado, tendo em vista suas especificações e utilização rotineiras neste e em outros órgãos da administração pública.

Foram avaliadas as seguintes possibilidades:

A. Realização de nova licitação própria

Vantagens: especificações sob medida, ampla competitividade.

Desvantagens: maior tempo para conclusão; custos administrativos elevados; risco de deserto ou fracassado.

B. Utilização de saldo de contratos vigentes

Desvantagem: inexistência de contratos em vigor com itens disponíveis.

C. Adesão à ARP de outro órgão (solução escolhida)

Vantagens:

economia de escala e preços já competitivos;

ganho de tempo e agilidade;

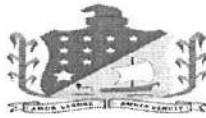
especificações já padronizadas;

redução de custos operacionais..

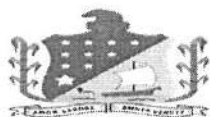
4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O levantamento realizado pela unidade demandante indica a seguinte necessidade:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHODE AR CONDICIONADO, TIPO, PISO E TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL36.000	UN	97	R\$ 497,95	R\$ 48.301,15



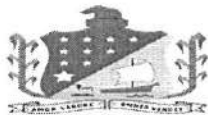
	BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H COM SERVIÇO DE TROCA.				
2	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H .	UN	154	R\$ 452,10	R\$ 69.623,40
3	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	322	R\$ 406,25	R\$ 130.812,50
4	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	422	R\$ 360,40	R\$ 152.088,80
5	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	78	R\$ 497,95	R\$ 38.840,10
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	95	R\$ 284,37	R\$ 27.015,15
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UN	160	R\$ 251,21	R\$ 40.193,60
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	532	R\$ 251,21	R\$ 133.643,72
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	582	R\$ 237,76	R\$ 138.376,32
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	87	R\$ 284,37	R\$ 24.740,19
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA	UN	75	R\$ 244,00	R\$ 18.300,00



DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.				
12	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	92	R\$ 436,19 R\$ 40.129,48
13	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	136	R\$ 403,88 R\$ 54.927,68
14	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	289	R\$ 397,42 R\$ 114.854,38
15	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	210	R\$ 436,19 R\$ 91.599,90
16	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	87	R\$ 425,42 R\$ 37.011,54
17	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTIÇA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M	UN	81	R\$ 414,64 R\$ 33.585,84
				TOTAL R\$ 1.194.043,75

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Há, no mercado, diversos prestadores de serviços que trabalham com esse tipo de serviço, não havendo, portanto, restrições de mercado.



6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com o levantamento a partir dos valores registrados na ARP.

Dessa maneira, a solução está estimada em **R\$ 1.194.043,75 (Um milhão cento e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

No que tange a solução, esta se mostra viável, visto que levando em consideração os seguintes fatores que fundamentam a escolha:

ARP vigente resultante de processo licitatório regular;

Itens com especificações compatíveis com a necessidade educacional;

Preço registrado dentro da média de pesquisas de mercado;

Possibilidade de adesão de acordo com o regulamento e autorização do órgão gerenciador.

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento, assim como no termo de referência.

Para a presente contratação será elaborado o Termo de Referência, com os elementos necessários e suficientes, com nível de informações adequado para definir e dimensionar o objeto.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento será por meio de adesão de ata sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Nesse caso, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em muitos casos são interdependentes, visto que o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários da entrega do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.





9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- Redução do tempo de atendimento da necessidade administrativa;
- Eliminação de retrabalho e otimização dos recursos administrativos;
- Aproveitamento de um procedimento licitatório já consolidado e bem estruturado;
- Segurança técnica na contratação;
- Maior governança e alinhamento com as diretrizes de planejamento;
- Adequação do Objeto à Demanda do Órgão.

A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Edital de Licitação, Termo de Referência. Com isso, a contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços, mantendo-se o padrão de qualidade ou superior ao que será definido.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação, com vistas na correta execução do contrato:

1. Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21);
2. Fornecer as informações técnicas, por meio do termo de referência e seus anexos, acerca da execução do objeto.
3. Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.
4. Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.
5. Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público,

 Página 6



tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:

- a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- b) O emprego apurado dos recursos públicos;
- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

Diante disso, na execução do objeto deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução do objeto.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANDO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de objeto comum, demonstrando menor complexidade e necessitando de conhecimento específico para fazê-lo, cuja ação impacta no alcance do objeto pretendido. As experiências anteriores indicam que a contratação apresenta viabilidade e alta probabilidade de alcance dos resultados pretendidos.

Assim, após o planejamento consignado neste estudo técnico, mostra-se viável a obtenção do objeto, o qual segue as condições e especificações previstas neste ETP, por meio de adesão a ata de registro de preços

Juazeiro–BA, 06 de fevereiro de 2026.

CARLOS EMÍLIO PASSOS DA SILVA
MANUTENÇÃO - SEDUC
MATRÍCULA 3475



Memorando / Ofício Interno 8- 1.528/2026

De: Alzineide G. - SEDUC-COM

Para: SEDUC-GPP-SAF-MA - Manutenção - A/C Carlos S.

Data: 09/02/2026 às 11:35:24

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, SEDUC-GAB, SEAD-CONLC-CLC, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-CONT, SEAD - SE, SEDUC-AG, SEDUC-GPP-SAF-MA, SEDUC-COM, Arquivo-SEAD-Licitação

ADESÃO ATA CONTRATO - 0615-2025 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Bom dia

Prezado,

Carlos Emilio Passos da Silva - SEDUC-GPP-SAF-MA

Segue em anexo **DFD**, para assinatura, referente a solicitação de adesão a **ARP Nº 189/2025 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - Fornecedor, ANGRA SERVIÇOS LTDA**, referente a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as nossas unidades escolares.

Atenciosamente,

—

Alzineide Dos Santos Galdino

SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS

Matrícula: 46530

Anexos:

1_DFD_ADESA_O.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=8888&data=20260209&hora=11:35:24>

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EMILIO PASSOS DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao>





II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo”.

3. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Os itens de interesse para adesão, necessários ao pleno atendimento da demanda, assim como seus quantitativos e valores registrados em ata respectiva, são os descritos na tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Qtd	VI. Unit.	VI. Total
1	FORNECIMENTO DE GAS PARA APARELHODE AR CONDICIONADO, TIPO, PISO E TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H COM SERVIÇO DE TROCA.	UN	97	R\$ 497,95	R\$ 48.301,15
2	FORNECIMENTO DE GAS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H.	UN	154	R\$ 452,10	R\$ 69.623,40
3	FORNECIMENTO DE GAS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ24.000 BTUS/H	UN	322	R\$ 406,25	R\$ 130.812,50
4	FORNECIMENTO DE GAS PARA APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	422	R\$ 360,40	R\$ 152.088,80
5	FORNECIMENTO DE GAS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	78	R\$ 497,95	R\$ 38.840,10
6	SERVICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	95	R\$ 284,37	R\$ 27.015,15





7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UN	160	R\$ 251,21	R\$ 40.193,60
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	532	R\$ 251,21	R\$ 133.643,72
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	582	R\$ 237,76	R\$ 138.376,32
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	87	R\$ 284,37	R\$ 24.740,19
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	UN	75	R\$ 244,00	R\$ 18.300,00
12	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	92	R\$ 436,19	R\$ 40.129,48
13	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPOSPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	136	R\$ 403,88	R\$ 54.927,68
14	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	289	R\$ 397,42	R\$ 114.854,38
15	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	210	R\$ 436,19	R\$ 91.599,90
16	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	87	R\$ 425,42	R\$ 37.011,54
17	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M	UN	81	R\$ 414,64	R\$ 33.585,84
				TOTAL	R\$ 1.194.043,75

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 1.194.043,75 (Um milhão cento e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**





3.2. O dimensionamento da pretensa adesão foi realizado com base no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando a demanda efetiva dos últimos anos. Essa análise permitiu estimar as quantidades necessárias com maior precisão, evitando contratações excessivas ou insuficientes.

4. DO PREGÃO SRP QUE ORIGINOU A ATA - ÓRGÃO (ENTIDADE) GERENCIADOR DA ATA A SER ADERIDA

4.1. A Ata de Registro de Preços a ser aderida foi originada a partir do **Pregão nº 075/2025, na modalidade eletrônica, conduzido pelo Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, Secretaria de Administração, na qualidade de órgão responsável pela licitação e gestão da ata.** O certame foi realizado com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis, garantindo ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. Da Regularidade do Processo Licitatório - O processo licitatório tramitou em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, atendendo às diretrizes estabelecidas na fase de planejamento, seleção do fornecedor e formalização da ata. Entre os principais procedimentos adotados pelo órgão gerenciador, destacam-se:

- *Fase de Planejamento: Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência, justificando a necessidade da contratação e a viabilidade do Sistema de Registro de Preços.*

- *Publicação do Edital: Divulgação ampla para garantir competitividade e transparência.*

- *Recebimento e Julgamento das Propostas: Realização da sessão pública de pregão, com análise detalhada das propostas e lances apresentados pelos licitantes.*

- *Habilitação, Adjudicação e Homologação: Verificação da documentação dos fornecedores vencedores e formalização da ata de registro de preços.*

5 - JUSTIFICATIVAS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E DA COMPATIBILIDADE DO(S) ITEM(NS) DA ADESÃO PRETENDIDA.

5.1. A adesão à Ata de Registro de Preços descrita no item anterior, justifica-se pela necessidade de **atender de forma eficiente e tempestiva à demanda desta Secretaria Requisitante**, garantindo que os bens/serviços pretendidos sejam adquiridos com **segurança técnica**,





5.5 - A adesão à Ata de Registro de Preços descrita no item 4.1 também se justifica pela **necessidade de evitar riscos de desabastecimento de bens essenciais ou descontinuidade de serviços públicos**, situações que poderiam comprometer o funcionamento regular desta Secretaria e o atendimento à população. A ausência do objeto pretendido dentro do prazo necessário pode resultar em impactos operacionais significativos, tais como:

- Interrupção de serviços essenciais, prejudicando a execução das atividades administrativas e/ou operacionais do órgão;
- Danos à continuidade de políticas públicas, uma vez que o bem/serviço a ser adquirido é indispensável para programas governamentais ou atendimento ao cidadão;
- Prejuízo à eficiência da Administração.

5.6 - Além disso, a demora na realização de um novo processo licitatório coloca em risco o abastecimento regular dos itens/serviços necessários, tornando a adesão à ata uma solução preventiva e estratégica para garantir que as demandas sejam atendidas sem prejuízo ao interesse público.

5.7

6 - **COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA**

6.1 - A adesão à Ata de Registro de Preços descrita no item 4.1 além de atender às necessidades administrativas, também demonstra ser economicamente vantajosa para a Administração Pública, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.

6.2. Pesquisa de Preços no Mercado Atual: Para confirmar a vantajosidade econômica da adesão, foi realizada uma **pesquisa de preços atualizada no mercado**, considerando banco nacional de preços. Os valores registrados na ata de origem mostraram-se inferiores aos preços de mercado, indicando que o processo licitatório conduzido pelo órgão gerenciador garantiu condições mais favoráveis à Administração.

6.3. Esta comparação dos preços revela que, ao optar pela adesão, este órgão obtém economia financeira sem abrir mão da qualidade e especificações técnicas exigidas para o objeto pretendido.

6.4. Análise Comparativa com Contratações Anteriores: Além da pesquisa de mercado, foi realizada uma análise comparativa com contratações similares realizadas nos exercícios



6.5. anteriores, constatando-se que os valores praticados na ata são menores ou compatíveis com as contratações prévias, mesmo considerando a atualização monetária e variações de mercado. Essa análise reafirma que a adesão à ata não só preserva os recursos públicos como também promove eficiência na gestão orçamentária, permitindo que os valores economizados possam ser alocados para outras áreas prioritárias.

6.6. Benefícios Financeiros da Adesão: Os benefícios financeiros advindos da adesão incluem:

- Redução de Custos Administrativos: Menor necessidade de mobilização de equipe e de recursos para realização de novo processo licitatório;
- Economia em Publicações: Eliminação de gastos com publicação de edital e outros custos inerentes ao procedimento licitatório;
- Aproveitamento de Descontos por Volume: A Ata de Registro de Preços pode incluir descontos por quantidades maiores, refletindo diretamente na diminuição dos custos unitários;
- Maior Previsibilidade Orçamentária: A adesão proporciona planejamento financeiro mais eficaz, uma vez que os valores são previamente conhecidos e ajustados à realidade orçamentária do órgão.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos, acerca da existência de dotação orçamentária para custear eventuais despesas relativas à contratação. A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001

PROJETO/ATIVIDADE: 2037 / 2040

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE: 1540 / 1546 / 1500

8 – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A adesão à Ata de Registro de Preços nº 0615/2025 aproveita **integralmente o planejamento já realizado pelo órgão gerenciador**, garantindo que a contratação ocorra com base em uma **análise técnica aprofundada e devidamente estruturada**.

8.2 - O processo licitatório que originou a ata contou com documentos e Atos que identificaram a melhor solução para atender à necessidade da Administração, considerando aspectos como



especificação do objeto, viabilidade técnica e econômica, riscos envolvidos e efetividade da contratação.

8.3 - Além do descrito no item anterior, o **Termo de Referência (TR)** da licitação de origem já estabelece **todas as condições necessárias para a contratação**, incluindo as exigências técnicas do objeto, critérios de desempenho, forma de fornecimento e obrigações do contratado. Dessa forma, o órgão aderente **não elaborar um novo Termo de Referência**, mas **segue integralmente as diretrizes do TR original**.

8.4 - A interpretação do item 8.3 é reforçada pela doutrina do **Professor Ronny Charles**, que esclarece: *“Motivo, inclusive, pelo qual, entendemos que, no processo de adesão do órgão não participante, não haverá Termo de Referência construído por esse; mas, uma vez confirmada a adesão, o ‘carona’ observará o cumprimento das regras contidas no Termo de Referência da licitação que resultou na ata de registro de preços aderida. Entendemos ser ilógico o órgão ‘carona’ construir um Termo de Referência próprio, se, ao aderir à ata de registro de preços, a lógica é que as regras do Termo de Referência da licitação aderida é o que já atende à necessidade, como sendo a melhor solução. Não há adesão sem planejamento prévio que se conclua, por meio dos Estudos Técnicos Preliminares, que a melhor solução para atendimento da necessidade do ‘carona’ é a adesão a uma ata de registro de preços.”*

8.5 - Dessa forma, a presente adesão é uma **extensão natural do planejamento realizado pelo órgão gerenciador**, garantindo a **segurança jurídica, a conformidade com a legislação vigente e a efetividade da contratação**.

9. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DO FORNECEDOR

9.1 - A adesão à Ata de Registro de Preços descrita acima está condicionada à manifestação formal do fornecedor quanto à aceitação do fornecimento ao órgão aderente. Caso aceite, o fornecedor deverá apresentar **todos os documentos de habilitação exigidos no pregão que originou a ata**, comprovando que mantém sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira.

9.2 - A exigência do item anterior assegura que o fornecedor **permanece apto a contratar com a Administração**, garantindo isonomia, segurança jurídica e cumprimento das condições estabelecidas na licitação original.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução do contrato decorrente da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 189/2025**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B82-CC61-02F8-5C3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CARLOS EMILIO PASSOS DA SILVA (CPF 463.XXX.XXX-04) em 09/02/2026 18:23:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/9B82-CC61-02F8-5C3C>



DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

ASSUNTO: Determinação de Providências para a Adesão à Ata de Registro de Preços

1. Em atenção à **solicitação formalizada pela Secretaria Municipal de Educação, através de DFD** e pelo setor responsável pela cotação que apresentou cotação de preços atuais demonstrando que os valores praticados no mercado estão mais elevados, no que tange à viabilidade e economicidade da adesão à **Ata de Registro de Preços nº 189/2025**, oriunda do **Secretaria Municipal de Administração**, e considerando as disposições normativas pertinentes, verifica-se que foram **atendidos os requisitos legais exigidos para a adesão de órgãos não participantes**, nos termos do §2º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

2. Para fins de fundamentação e integral cumprimento dos dispositivos legais aplicáveis, transcreve-se, na íntegra, o **art. 86 § 2º da Lei nº 14.133/2021**:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

...

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3. A análise técnica apresentada demonstra o **integral cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I e II do §2º** do artigo supracitado, tendo em vista que:

3.1. A vantajosidade da adesão resta plenamente justificada, considerando a necessidade iminente de **prestação de serviços auxiliares às atividades finalísticas do Município**, de forma



Encaminhe-se com as devidas providências.

Juazeiro – BA, 11 de fevereiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C583-338E-105F-0C5A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 11/02/2026 16:01:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/C583-338E-105F-0C5A>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D907-F0B9-0CC7-6C61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 09/02/2026 12:38:16
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/D907-F0B9-0CC7-6C61>



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/2025

Aos 09 dias de Dezembro de 2025, o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27, com sede na Praça 15 de julho, Nº 32, 1º andar – Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-400, neste ato representado pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** Sra **ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**, nomeada pelo Decreto nº 009/2025, publicado no DOEM de 08 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 075/2025, Processo Administrativo 345/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANGRA SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Luiz Carlos De Carvalho Bahia, Nº 33, Sala 17, Santa Monica, CEP 44.077-440, na cidade de Feira De Santana/BA, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 17.793.996/0001-32**, neste ato representado por **ATAI DE ARAUJO SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no **CPF Nº 878.798.595-00**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 056/2024 de 19 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço em serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA, no(s) item(ns) do Termo de Referência, ANEXO I do edital de **Pregão Eletrônico nº 075/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO, PISO E TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H COM SERVIÇO DE TROCA.	UN	195	R\$ 497,95	R\$ 97.101,03
2	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H .	UN	308	R\$ 452,10	R\$ 139.247,72
3	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	645	R\$ 406,25	R\$ 262.032,54
4	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	845	R\$ 360,40	R\$ 304.538,00
5	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	156	R\$ 497,95	R\$ 77.680,82





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	190	R\$ 284,37	R\$ 54.030,49
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UN	320	R\$ 251,21	R\$ 80.388,48
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	1064	R\$ 251,21	R\$ 267.291,70
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	1164	R\$ 237,76	R\$ 276.756,13
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	174	R\$ 284,37	R\$ 49.480,55
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	UN	150	R\$ 244,00	R\$ 36.600,12
12	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	185	R\$ 436,19	R\$ 80.695,15
13	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	273	R\$ 403,88	R\$ 110.258,15
14	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	570	R\$ 397,42	R\$ 226.528,83
15	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	420	R\$ 436,19	R\$ 183.199,80
16	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	175	R\$ 425,42	R\$ 74.448,85
17	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M	UN	163	R\$ 414,64	R\$ 67.586,97
				TOTAL	R\$ 2.387.865,34

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 2.387.865,34 (dois milhões e trezentos e oitenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



3. DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

3.1 Fiscalização desta Ata de Registro de Preços caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sendo o mesmo neste ato representado por **MOACIR EVANGELISTA DE CARVALHO, MATRICULA: 44.199**.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

4.1 As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE : 03 .03.000 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 2033
ELEMENTO DE DESPESA : 339039
FONTE DE RECURSO : 1500

5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

5.1. O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=909924074941943770245174969AF-2C9/verificacao/1.doc>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

6.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Verificador: 909994974194170245170969AF-2C9/verificacao/doc.1/juazeiro.1
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código de Verificação: 90999140741941702445170969AF-2C9/verificacao/doc1.doc1.juazeiro. para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.>

- 7.4.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.4.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 7.4.2.2.** Mantiverem sua proposta original.
 - 7.4.3.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.5.** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 7.7.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 7.8.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7.9.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.9.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 7.10.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 7.11.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 7.11.1.** Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



7.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=17378e26&doc=2365>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código Verificador: 9099914074194174969AF-2C9/verificacao/doc1.0/juazeiro. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.atai.de.araújo.souza.e.ana.angelica.almeida.lima.santana>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO ESTADO DA BAHIA



10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.1.3.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 909994074191197970245174969AF-2C9-202607:57:38
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juazeiro – BA, 09 de dezembro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA**

**ANGRA SERVIÇOS LTDA
ATAI DE ARAUJO SOUZA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SIL VA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.cim.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 909994907491170999AF-2C9/verificacao/doc.1 para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 17378e26 - Doc. 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SIL VA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 909993407419443792445174999AF3-2C9/verificacao/01.dop1.juazeiro.1
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C2F-EAF5-B141-F24A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGRA SERVICOS LTDA (CNPJ 17.793.996/0001-32) VIA PORTADOR ATAI DE ARAUJO SOUZA (CPF 878.XXX.XXX-00) em 11/12/2025 10:55:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 11/12/2025 11:15:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5C2F-EAF5-B141-F24A>



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256396298

RAZÃO SOCIAL	
ANGRA SERVIÇOS LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
123.224.736 - BAIXADO	17.793.996/0001-32

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: aa7eb519-602d-4077-b443-7921e51d70ef



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANGRA SERVICOS LTDA
CNPJ: 17.793.996/0001-32

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:54:00 do dia 22/08/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2026.

Código de controle da certidão: **7736.916F.149E.DCF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2025 / 322374

CONTRIBUINTE:	ANGRA SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO:	RUA LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA, 33 - SANTA MONICA
CNPJ/CPF:	17.793.996/0001-32
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	96.664-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	11.805-2
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	19/12/2025
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	17/02/2026

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

da0ec964c72b061a79e155988c4a6309

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.793.996/0001-32
Razão Social: ANGRA SERVICOS LTDA
Endereço: R LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA 33 SALA 17 / SANTA MONICA / FEIRA DE SANTANA / BA / 44077-440

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/01/2026 a 27/02/2026

Certificação Número: 2026012905382035486330

Informação obtida em 02/02/2026 08:52:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANGRA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.793.996/0001-32

Certidão nº: 6911971/2026

Expedição: 02/02/2026, às 08:55:44

Validade: 01/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANGRA SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.793.996/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.793.996/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ANGRA SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANGRA SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 17
--	---------------------	-------------------------------

CEP 44.077-440	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
--------------------------	--	--------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGRACONTATO10@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9966-1144
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **11:52:50** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.793.996/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2013
NOME EMPRESARIAL ANGRA SERVICOS LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R LUIZ CARLOS DE CARVALHO BAHIA	NÚMERO 33	COMPLEMENTO SALA 17	
CEP 44.077-440	BAIRRO/DISTRITO SANTA MONICA	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGRACONTATO10@GMAIL.COM		TELEFONE (71) 9966-1144	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/09/2025** às **11:52:50** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ANGRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.793.996/0001-32

CNAE FISCAL

4213-8/00-obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
4120-4/00-construção de edifícios
7119-7/03-serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
7490-1/99-outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
7711-0/00-locação de automóveis sem condutor
7732-2/01-aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
7810-8/00-seleção e agenciamento de mão-de-obra
7820-5/00-locação de mão-de-obra temporária
8121-4/00-limpeza em prédios e em domicílios
8129-0/00-atividades de limpeza não especificadas anteriormente
8130-3/00-atividades paisagísticas
8219-9/99-preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7020-4/00-atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
4924-8/00-transporte escolar
4923-0/02-serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4211-1/01-construção de rodovias e ferrovias
4222-7/01-construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
4299-5/01-construção de instalações esportivas e recreativas
4311-8/02-preparação de canteiro e limpeza de terreno
4313-4/00-obras de terraplenagem
4321-5/00-instalação e manutenção elétrica
4322-3/01-instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
4322-3/02-instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
4330-4/04-serviços de pintura de edifícios em geral
4330-4/99-outras obras de acabamento da construção
8230-0/01-serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA - BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CONSOLIDAÇÃO

ATAI DE ARAUJO SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1975, DIVORCIADO, EMPRESARIO, CPF nº 878.798.595-00, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 01780443845, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO-BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BAIÃO DE DOIS, 79, BAIÃO DE DOIS, ITIUBA, BA, CEP 48850000, BRASIL.

Req: 81500001686236

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98617592 em 27/03/2025

Protocolo 259064963 de 25/03/2025

Nome da empresa ANGRA SERVIÇOS LTDA NIRE 29600318359

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 208682177493261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

27/03/2025



http://assinadorweb.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1zixUzXoyFEw&chave2=Bf-06aCCpmpEIH2mhcFRg
Acesse em: <https://e-tam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: aa7eb519-602d-4077-b443-7921c5fd70ef

9ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
ANGRA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 17.793.996/0001-32



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hf*2ggE4q1zixUzXoyFEw&chave2=BT-06aCCpmpelH2mWncFRg
Acesse em: https://e.cnm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: aa7eb519-602d-4077-b443-7921c5fd70ef

ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará à suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1028 e art. 1031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA–O administrador declara, sob as penas previstas em lei, de que não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial e nem condenado ou encontra-se sob efeito da condenação que o proíbe de exercer administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA–É eleito o foro de Feira de Santana-BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

FEIRA DE SANTANA-BA, 25 de março de 2025.

ATAI DE ARAUJO SOUZA

Req: 81500001686236

Página 5



Junta Comercial do Estado da Bahia

27/03/2025

Certifico o Registro sob o nº 98617592 em 27/03/2025

Protocolo 259064963 de 25/03/2025

Nome da empresa ANGRA SERVIÇOS LTDA NIRE 29600318359

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 208682177493261

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/03/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ANGRA SERVIÇOS LTDA
PROTOCOLO	259064963 - 25/03/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

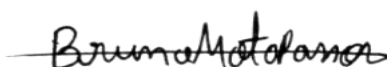
NIRE 29600318359
CNPJ 17.793.996/0001-32
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98617592 DE 27/03/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 27/03/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98617592

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 87879859500 - ATAI DE ARAUJO SOUZA - Assinado em 27/03/2025 às 10:04:21



BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO Nº 615-2025

Contrato de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA** e a Empresa **ANGRA SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO/BA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 13.915.632/0001-27**, com sede na Rua 15 de julho, Nº 32, Centro, Juazeiro, Bahia, CEP 48.903-495, neste ato representada pela **SRA. ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nomeada pela Decreto nº 009/2025, publicado no DOM de 02 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº **44137**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANGRA SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.793.996/0001-32**, sediada na Rua Luiz Carlos De Carvalho Bahia, Nº 33, Sala 17, Santa Monica, CEP 44.077-440, na cidade de Feira De Santana/BA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado por **ATAI DE ARAUJO SOUZA**, brasileiro, empresário, inscrito no **CPF Nº 878.798.595-00**, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 343/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 075/2025** e **Ata de Registro de Preço nº 189/2025**, Tipo **MENOR PREÇO**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este contrato tem como objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro/BA.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
1	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO, PISO E TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H COM SERVIÇO DE TROCA.	UN	98	R\$ 497,95	R\$ 48.799,49
2	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H .	UN	154	R\$ 452,10	R\$ 69.623,86
3	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	323	R\$ 406,25	R\$ 131.219,40
4	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	423	R\$ 360,40	R\$ 152.449,20

Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código de Verificação: 092920079944593101020280CF6BDD52/2025/001
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



5	FORNECIMENTO DE GÁS PARA APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	78	R\$ 497,95	R\$ 38.840,41
6	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	95	R\$ 284,37	R\$ 27.015,24
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO DE 30.000 BTUS/H	UN	160	R\$ 251,21	R\$ 40.194,24
8	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H	UN	532	R\$ 251,21	R\$ 133.645,84
9	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO PARA 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H	UN	582	R\$ 237,76	R\$ 138.378,06
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H	UN	87	R\$ 284,37	R\$ 24.740,27
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M.	UN	75	R\$ 244,00	R\$ 18.300,06
12	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO PISO TETO, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL 36.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	93	R\$ 436,19	R\$ 40.565,67
13	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 30.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	137	R\$ 403,88	R\$ 55.331,01
14	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 9.000 BTUS/H ATÉ 12.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	285	R\$ 397,42	R\$ 113.264,41
15	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	210	R\$ 436,19	R\$ 91.599,90
16	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR ARCONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	88	R\$ 425,42	R\$ 37.437,13
17	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M	UN	82	R\$ 414,64	R\$ 34.000,80

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação;
- 1.3.3.** A Proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma do arts. 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza do

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epm/validaDoc.seam?codigo=181949&numero=1009202607075738>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br/verificacao/doc1>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



divulgação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) conforme o Artigo 94 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice O IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1. A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

10.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

10.1.3. A CONTRATADA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

10.1.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

10.1.5. Todo e qualquer fornecimento de material fora do estabelecido nesta Ata, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os produtos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

10.1.6. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 conforme disposto no Termo de Referência.

10.1.7. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste termo e em sua proposta, promovendo sua substituição sempre que necessário.

10.1.8. Providenciar e zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório dos equipamentos de Proteção, individuais (EPI's) e coletivos (EPC's), observando as condições mínimas de segurança exigidas pelas normas técnicas aplicáveis aos serviços prestados.

10.1.9. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar uniformizados, devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

10.1.10. No primeiro mês da prestação dos serviços, o contratado deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:

10.1.10.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=20260428075738>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

10.1.10.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo contratado.

10.1.10.3. Declaração de responsabilidade exclusiva do contratado sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

10.1.11. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

10.1.13. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.1.14. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do contratante, bem como as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante.

10.1.15. Executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, cabendo ao contratado otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação do contratante.

10.1.16. Atender as necessidades do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

10.1.17. Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

10.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo município ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente no local dos serviços que se verifique;

10.1.20. Paralisar, por determinação do município, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.21. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

10.1.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

10.1.23. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.1.24. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do município, no tocante a prestação dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

10.1.25. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

10.1.26. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do município.

10.1.27. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

10.1.27.1. Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=818169095109290707044599111002808FC6BDD52/ao1.doc>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**



demaís previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.27.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes.

10.1.27.3. Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do contratante em seu acompanhamento.

10.1.27.4. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.1.27.5. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.1.27.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

10.1. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.1.1. Designar, servidor (es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Ata de Registro de Preço, conforme legislação vigente;

10.1.2. Fornecer à DETENTORA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;

10.1.3. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;

10.1.4. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;

10.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio e diário as principais ocorrências bem como, especialmente, as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.1.6. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e legais, bem como nas atribuições deste Termo e seus anexos, solicitando ao contratado as substituições, a entrega ou troca de equipamentos de proteção, e os treinamentos que se verificarem necessários.

10.1.7. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado;

10.1.9. NÃO praticar atos de ingerência na Administração da CONTRATADA, tais como:

10.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo se reportar somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados;

10.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;

10.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;

10.1.9.4. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do contratado.

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e-licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam?cd=8&id=81816502026075738>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



10.1.9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo contratado.

10.1.9.6. Notificar o contratado de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao Funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

12.3.1. Moratória de de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 056/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente,

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?codDoc=884840&codAss=1000920&idAss=999111&idDoc=884840>
Assinado por 2 pessoas: ATAI DE ARAUJO SOUZA e ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ictm.ba.gov.br/validaDoc.seam?codDoc=884840&codAss=1000920&idAss=999111&idDoc=884840>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25DB-9FC8-2CDE-D3EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGRA SERVICOS LTDA (CNPJ 17.793.996/0001-32) VIA PORTADOR ATAI DE ARAUJO SOUZA (CPF 878.XXX.XXX-00) em 12/12/2025 10:42:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ANA ANGÉLICA ALMEIDA LIMA SANTANA (CPF 491.XXX.XXX-68) em 12/12/2025 12:11:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/25DB-9FC8-2CDE-D3EB>



TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Solicitação de contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 189/2025, Pregão 075/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 345/2025, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 138 do Decreto Municipal n.º 056/2024, com a adesão de 50% da ATA n.º 189/2025 para a Secretaria Municipal de Educação.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Ata de Registro de Preços a ser aderida foi originada a partir do **Pregão n.º 075/2025, na modalidade eletrônica, conduzido pelo Prefeitura Municipal de Juazeiro - BA, Secretaria de Administração, na qualidade de órgão responsável pela licitação e gestão da ata.** O certame foi realizado com fundamento na Lei n.º 14.133/2021 e nos demais normativos aplicáveis, garantindo ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.2. Da Regularidade do Processo Licitatório - O processo licitatório tramitou em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, atendendo às diretrizes estabelecidas na fase de planejamento, seleção do fornecedor e formalização da ata. Entre os principais procedimentos adotados pelo órgão gerenciador, destacam-se:

- *Fase de Planejamento: Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termo de Referência, justificando a necessidade da contratação e a viabilidade do Sistema de Registro de Preços.*
- *Publicação do Edital: Divulgação ampla para garantir competitividade e transparência.*
- *Recebimento e Julgamento das Propostas: Realização da sessão pública de pregão, com análise detalhada das propostas e lances apresentados pelos licitantes.*
- *Habilitação, Adjudicação e Homologação: Verificação da documentação dos fornecedores vencedores e formalização da ata de registro de preços.*

3. DISPOSITIVOS LEGAIS:

3.1. A presente contratação será realizada por meio de ADESÃO DE ATA, de que trata a Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. O presente Documento de Oficialização, é formulado em conformidade com o art. 138 do Decreto Municipal n.º 056/24, que regulamenta o Art. 86, § 2º, da Lei de Licitações (n.º 14.133/2021. Tal Decreto aduz que:





“Art. 138. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo”.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

4.1. A adesão à Ata de Registro de Preços descrita no item anterior, justifica-se pela necessidade de **atender de forma eficiente e tempestiva à demanda desta Secretaria Requisitante**, garantindo que os bens/serviços pretendidos sejam adquiridos com **segurança técnica, padronização e otimização de recursos administrativos**.

4.2 . Razões que Fundamentam a Adesão:

4.2.1 A opção pela adesão à ata, em vez da realização de um novo processo licitatório, decorre de uma análise detalhada dos seguintes aspectos:

4.2.1.1 **Redução do tempo de atendimento da necessidade administrativa** – A adesão permite uma contratação ágil por esta Secretaria, evitando os prazos prolongados de um novo certame, o que é essencial para a continuidade das atividades institucionais.

4.2.1.2 **Eliminação de retrabalho e otimização dos recursos administrativos** – O processo de **planejamento, pesquisa de mercado e especificação do objeto** já foi realizado e validado pelo órgão gerenciador e pelos participantes originais, reduzindo significativamente o esforço operacional necessário para uma nova licitação.

4.2.1.3 **Aproveitamento de um procedimento licitatório já consolidado e bem estruturado** – O pregão que originou a ata passou por todas as fases exigidas pela Lei 14.133/2021, incluindo planejamento, estudos técnicos, e seleção de fornecedores qualificados, garantindo que o objeto registrado atende aos padrões





exigidos pela Administração Pública.

4.2.1.4 **Segurança técnica na contratação** – Os itens/serviços registrados na ata já foram testados e aprovados pelos órgãos participantes, assegurando sua adequação às necessidades do órgão aderente, sem necessidade de ajustes ou adaptações.

4.2.1.5 **Maior governança e alinhamento com as diretrizes de planejamento** – A adesão à ata permite que o órgão siga as melhores práticas de gestão pública, promovendo contratações estratégicas, coordenadas e eficientes, conforme recomendado pelos órgãos de controle.

4.3 Adequação do Objeto à Demanda do Órgão: Os itens/serviços pretendidos, conforme registrado na ata, atende integralmente às especificações técnicas e operacionais necessárias a esta Secretaria aderente, garantindo sua utilização sem a necessidade de ajustes ou readequações. A compatibilidade do objeto foi verificada por meio de análises técnicas detalhadas.

4.4 - Além do exposto nos itens anteriores, a adesão ata supracitada **assegura a padronização dos bens/serviços** contratados, promovendo maior uniformidade, previsibilidade e eficiência operacional dentro do órgão. A uniformização das especificações contribui para a melhor integração dos produtos/serviços aos processos internos, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior controle sobre a execução contratual.

4.5 - A adesão à Ata de Registro de Preços descrita no item 4.1 também se justifica pela **necessidade de evitar riscos de desabastecimento de bens essenciais ou descontinuidade de serviços públicos**, situações que poderiam comprometer o funcionamento regular desta Secretaria e o atendimento à população. A ausência do objeto pretendido dentro do prazo necessário pode resultar em impactos operacionais significativos, tais como:

4.5.1 Interrupção de serviços essenciais, prejudicando a execução das atividades administrativas e/ou operacionais do órgão;

4.5.2 Danos à continuidade de políticas públicas, uma vez que o bem/serviço a ser adquirido é indispensável para programas governamentais ou atendimento ao cidadão;

4.5.3 Prejuízo à eficiência da Administração.

4.6 - Além disso, a demora na realização de um novo processo licitatório coloca em risco o abastecimento regular dos itens/serviços necessários, tornando a adesão à ata uma solução preventiva e estratégica para garantir que as demandas sejam atendidas sem prejuízo ao interesse público.

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Qtde	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	---------	------	-----------	-----------

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam?cod=079008&doc=143008109020190749049-0920260404F4FD088/01.doc>
Assinado por 2 pessoas: RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO e MAEVE MELO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.assinador.com.br/verificacao/01.doc>





16	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT, CASSETE, CAPACIDADE TÉRMICA DE REFRIGERAÇÃO MAIOR OU IGUAL A 24.000 BTUS/H ATÉ 60.000 BTUS/H, COM FORNECIMENTO DE KIT DE INSTALAÇÃO DE ATÉ 6 (SEIS) METROS	UN	87	R\$ 425,42	R\$ 37.011,54
17	SERVIÇO DE RELOCAÇÃO DE APARELHO DE CORTINA DE AR 0,90M ATÉ 2,00 M	UN	81	R\$ 414,64	R\$ 33.585,84
				TOTAL	R\$ 1.194.043,75

Valor Total Estimado Adjudicado, tomando por base os valores de referência unitário fixados no instrumento convocatório, Adjudicado e Homologado é de: **R\$ 1.194.043,75 (Um milhão cento e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Fundamentação: (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.1 Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento da instituição e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

6.1.2. O período de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração;

6.1.3. A execução do serviço contratado será realizada apenas quando provocada a demanda pela Administração, a partir da emissão da Ordem de serviço;

6.1.4. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das condições necessárias para prestação do serviço, inclusive quanto a localização das unidades requisitantes, todas dentro dos limites geográficos do município de Juazeiro.

6.1.5. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais;

6.1.6. No atendimento dos serviços é necessário que a contratação contemple o material a serem utilizados (fardamento) e equipe especializada, com suas devidas normas de segurança e EPIs;

6.1.7. A Contratada deverá comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital;

6.1.8. O serviço a ser contratado se enquadra como serviço comum, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

6.1.9. Os serviços deverão ser prestados mediante solicitação/autorização da Secretaria requisitante, e de acordo com a conveniência e necessidade, através de ordem de compra/serviço ou documento similar de autorização, nos locais descritos na ordem de serviço, atendendo às especificações do Edital e seus anexos.

6.1.10. O encaminhamento da respectiva ordem de serviço será efetivado através do e-mail informado pela empresa na proposta.

6.1.11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: os serviços deverão ser executados em todo território de Juazeiro, nos locais indicados pela Secretaria de Educação.



16.6.2 Economia em Publicações: Eliminação de gastos com publicação de edital e outros custos inerentes ao procedimento licitatório;

16.6.3 Aproveitamento de Descontos por Volume: A Ata de Registro de Preços pode incluir descontos por quantidades maiores, refletindo diretamente na diminuição dos custos unitários;

16.6.4 Maior Previsibilidade Orçamentária: A adesão proporciona planejamento financeiro mais eficaz, uma vez que os valores são previamente conhecidos e ajustados à realidade orçamentária do órgão.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0707001

PROJETO ATIVIDADE 2037 / 2040

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39

FONTE DE RECURSO 1540 / 1546 / 1500

18. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

18.1 Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as suas características, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal 14.133/2021.

18.1.1 Sendo assim, os documentos exigidos serão:

18.1.2. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 88DD-F4FC-EE82-C640

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RENATA CARLA GOUVEIA ARAUJO (CPF 023.XXX.XXX-76) em 12/02/2026 08:35:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MAEVE MELO DOS SANTOS (CPF 728.XXX.XXX-20) em 12/02/2026 08:38:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/88DD-F4FC-EE82-C640>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5BF4-C887-1379-BE3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 11/02/2026 16:06:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/5BF4-C887-1379-BE3B>



Do: Assessor de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado, para atender as unidades escolares, **POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 189/2025** - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 138 do Decreto Municipal nº 056/2024, com a adesão de 50% da ATA nº 069/2025 para a Secretaria Municipal de Educação.

Em conformidade com Lei Federal nº 14.133/21, notadamente o artigo 53, solicito que seja previamente examinada a solicitação para o processo de **Adesão a Ata de Registro de Preços nº 189/2025, processo Administrativo nº 345/2025**, órgão Gestor do Registro de Preços Secretaria Municipal de Administração – SEAD, **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo o documento de formalização de demanda, termo de referência, demonstração de adequação orçamentária, aceites dos órgãos gerenciador e fornecedor para devida apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,.

Juazeiro (BA), 12 de fevereiro de 2026.

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Assessor de Licitações e Contratos



Proc. Administrativo 3- 2.390/2026

De: Anna C. - PGM-PAFT

Para: CGM-DJ-AL - Análise de Licitações

Data: 26/02/2026 às 08:47:21

Setores envolvidos:

SEAD-GAB, PGM, SEAD-CONLC-CLC, PGM-PAFT, CGM-DJ-AL, SEDUC-CONT, SEAD-CONLC-CLC-FESR-AC

ABERTURA DE PROCESSO - ADESÃO ATA 189/2025 - REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO.

Prezados,

Segue Parecer Jurídico em anexo.

Atenciosamente,

—
Anna Cíclia Silva Coêlho
Procuradora Adjunta

Anexos:

Parecer_118_2026.pdf

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=0899747272&id=109544974943959208140810899747272>

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCLIA SILVA COÊLHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/doc.1>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?codigo=20260428075738&id=108997472/01>

PARECER JURÍDICO nº 118/2026

Proc. Administrativo nº 2.390/2026 (via 1Doc)

Interessado: Secretaria de Educação do Município de Juazeiro/BA

Objeto: Análise jurídica acerca da viabilidade de contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 189/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRETENSÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE (“CARONA”). ANÁLISE DOS REQUISITOS DE VALIDADE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA ESTRITA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA ADESÃO, CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPOSTAS.

1. CONSULTA

Vem a exame desta Procuradoria Municipal o Processo Administrativo nº 2.390/2026, por meio do qual a Secretaria Municipal de Educação consulta sobre a viabilidade jurídica de promover a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar

www.juazeiro.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.doc1>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

- Disponibilidade orçamentária;
- Termo de referência;
- Demais documentos pertinentes à instrução do feito.

É o relatório do essencial.

Passa-se à análise jurídica da matéria, sob a égide da legislação aplicável, com especial atenção às normas que regem as contratações pela Administração Pública, bem como à jurisprudência consolidada, à doutrina especializada e demais fundamentações pertinentes ao caso concreto.

Consideram-se, ainda, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que orientam a atuação estatal, em especial os preceitos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, visando assegurar a regularidade e a legitimidade do feito em análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, é de suma importância esclarecer que a Procuradoria Geral do Município vem atender ao pleito formulado como órgão consultivo, buscando fazer dedicada incursão jurídica sobre quaisquer matérias que lhe sejam apresentadas para, posteriormente, emitir parecer, cuja orientação não detém caráter vinculante, cabendo ao Gestor a decisão e adoção do ato administrativo que entender adequado, oportuno e conveniente.

Além disso, sabe-se que cabe à Administração Pública, em sua atuação administrativa, se posicionar de acordo com os princípios basilares da legalidade,

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

A matéria encontra-se especificamente regulada no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece um conjunto de requisitos cumulativos e de observância obrigatória para a validade da adesão. A análise de sua juridicidade, portanto, passa pela verificação pormenorizada de cada um desses pressupostos. Dispõe o referido artigo:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação. [...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. (destacamos)

Confrontando a pretensão da Secretaria Municipal de Educação com as exigências da Lei nº 14.133/2021, cumpre verificar a presença dos pressupostos de validade para a adesão.

O primeiro requisito, previsto no inciso I do § 2º, consiste na apresentação de justificativa da vantagem da adesão. Conforme se extrai dos autos, a Secretaria

www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0899-7472/0e11.doc1

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.doc1>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

consulente fundamenta a sua opção na celeridade, na economia de recursos administrativos com a dispensa de um novo certame, e na segurança de se valer de um objeto já especificado e com preço validado. Tal justificativa, constante do Termo de Referência e do Documento de Formalização da Demanda, demonstra que a adesão se revela mais eficiente e econômica para o atingimento do interesse público, que é a manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado. A vantagem, portanto, não é meramente presumida, mas concretamente demonstrada no processo administrativo, atendendo à exigência legal.

O segundo requisito, do inciso II, é a comprovação de que os preços registrados são compatíveis com os de mercado. A própria realização do Pregão Eletrônico nº 075/2025, que originou a ARP, pressupõe ampla pesquisa de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa à época. A instrução processual indica a existência dos documentos pertinentes, cabendo à autoridade competente da pasta interessada certificar-se de que tal verificação foi devidamente realizada e documentada.

O terceiro requisito, disposto no inciso III, é a prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor. Os autos informam a existência de despacho de anuência da Secretaria Municipal de Administração (órgão gerenciador) e de carta de aceite da empresa beneficiária da ata, restando preenchido o requisito. O cumprimento desta condição é essencial, pois a adesão não é um direito subjetivo do “carona”, mas uma faculdade que depende da concordância tanto de quem gerenciou o certame original quanto de quem se

www.juazeiro.ba.gov.br



Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: 0899-47-21/01

Assinado por 1 pessoa: ANNA CÍCILIA SILVA COELHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.doc1>





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

obrigará a prestar o serviço ou fornecer o bem em condições idênticas às pactuadas.

Adicionalmente, a Lei nº 14.133/2021 impõe limites quantitativos rigorosos à adesão, os quais representam uma inovação e uma medida de controle fundamental em relação à legislação anterior. O § 5º do art. 86 estabelece que a aquisição ou a contratação adicional por parte do órgão não participante (aderente) não poderá exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. A intenção manifestada pela Secretaria de Educação, de aderir a exatamente 50% do quantitativo, alinha-se perfeitamente a este teto individual.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Além do limite individual, o § 4º do mesmo artigo impõe um limite global, sendo que a soma total das adesões relativas a cada item não pode ultrapassar o dobro do quantitativo originalmente registrado para aquele item. O controle deste limite global é de responsabilidade do órgão gerenciador, que deve assegurar que as sucessivas adesões não violem o teto legal. A anuência do gerenciador, já constante dos autos, implica, em tese, a verificação do cumprimento de tal requisito.

www.juazeiro.ba.gov.br





Por fim, é imperativo que a contratação decorrente da adesão ocorra dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 189/2025 e que o fornecedor mantenha, no momento da assinatura do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação original, o que deve ser verificado pela Administração antes da formalização do ajuste.

3. RESPOSTA

Ante o exposto, com fundamento na análise dos dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e dos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 2.390/2026, esta Procuradoria Municipal manifesta-se pela **POSSIBILIDADE** da contratação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 189/2025.

A viabilidade da contratação, contudo, fica estritamente condicionada à observância e certificação, por parte da autoridade competente da pasta interessada, das recomendações e cautelas constantes deste Parecer.

Ademais, recomenda-se que o órgão gerenciador e a Secretaria demandante mantenham a estrita observância da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da eventual contratada, durante toda a vigência da avença decorrente, em consonância com os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento da presente manifestação à autoridade superior competente e ao gestor do contrato, para as providências que reputarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Educação para ciência e adoção das providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro-BA, data da assinatura eletrônica.

ANNA CÍCÍLIA SILVA COELHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7747-6580-BDE1-8DC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO (CPF 028.XXX.XXX-69) em 26/02/2026 08:48:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/7747-6580-BDE1-8DC5>



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Controladoria
Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO DE ANÁLISE E AUDITORIA INTERNA Nº080/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.390/2026 ADESÃO A ATA Nº 189/2025

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N ° 189/2025, Pregão 075/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 345/2025, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 138 do Decreto Municipal n° 056/2024, com a adesão de 50% da ATA n° 189/2025 para a Secretaria Municipal de Educação.

I – DOS FATOS

O presente relatório tem por finalidade registrar as análises realizadas pela Controladoria do Município (CGM) no âmbito da auditoria interna preventiva, sobre o Processo Administrativo n° 2390/2026, que trata da 189/2025, para contratação de empresa especializada em para atender às necessidades da Secretaria de Secretaria Municipal de Educação, através de ofício do Sr(a). Maéve Melo dos Santos com fundamento no art. 86, da lei n° 14.133/2021.

Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N ° 189/2025, Pregão 075/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 345/2025, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 138 do Decreto Municipal n° 056/2024, com a adesão de 50% da ATA n° 189/2025 para a Secretaria Municipal de Educação.

A presente solicitação encontra amparo no art. 86 da Lei Federal n° 14.133/2021, que autoriza a adesão de órgãos não participantes à ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem e necessidade, abrangendo a implementação efetiva da Lei n° 14.133/2021, conforme detalhado no Termo de Referência e nos documentos anexos ao processo.

www.juazeiro.ba.gov.br



Assinado por 3 pessoas: ORLANDO ESPINHEIRA FREIRE DE CARVALHO NETO, GRAÇA ARETHA CAROLINE MACEDO CRUZ e UJENIO DOS SANTOS MIRANDA

Processo: 17378e26 - Doc: 2365 - Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCAL VES DA SILVA - 28/04/2026 07:57:38
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo=9844460694614749748990280324079445970Y125000041766D-0959/09/verificacao.doc11/juazeiro.> Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://juazeiro.ba.gov.br/validaDoc.seam?Codigo=9844460694614749748990280324079445970Y125000041766D-0959/09/verificacao.doc11/juazeiro.>





II – DA ANÁLISE

1. Justificativa da Contratação

O Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda, autorização da autoridade competente, Estudo técnico preliminar, Mapa comparativo de preços, parecer contábil, publicações, homologação, solicitação de despesa, Termo de adesão do órgão solicitado, Declaração de quantitativo, anuência do órgão gerenciador, anuência do fornecedor, e parecer jurídico, em conformidade com o art. 72 da lei de licitação justificam a necessidade, a importância e a legalidade da contratação do serviço.

A adesão à Ata de Registro de Preços descrita no item anterior, justifica-se pela necessidade de atender de forma eficiente e tempestiva à demanda desta Secretaria Requisitante, garantindo que os bens/serviços pretendidos sejam adquiridos com segurança técnica, padronização e otimização de recursos administrativos. A opção pela adesão à ata, em vez da realização de um novo processo licitatório, decorre de uma análise detalhada dos seguintes aspectos: Redução do tempo de atendimento da necessidade administrativa ; Eliminação de retrabalho e otimização dos recursos administrativos ; Aproveitamento de um procedimento licitatório já consolidado e bem estruturado

2. Fundamentação Jurídica

A nova lei de licitação nº14.133/2021 prevê amparos ao referido contrato conforme vejamos;

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Controladoria
Geral



§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 desta Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

O parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município (PGM/PMJ nº 118/2026) demonstra que a contratação atende aos requisitos da ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. Dotação Orçamentária

O processo conta com a comprovação de disponibilidade orçamentária do valor médio de R\$ 1.194.043,75 (Um milhão cento e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme parecer do setor contábil em atenção ao ofício do Sr(a). Maéve Melo dos Santos.

A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 0707001
PROJETO ATIVIDADE 2037 / 2040
ELEMENTO DE DESPESA 339039
FONTE DE RECURSO 1540 / 1546 / 1500

4. Valor total e duração do contrato

Conforme destacado na Solicitação de Despesas o valor total da contratação para o serviço é de R\$ 1.194.043,75 (Um milhão cento e noventa e quatro mil e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), e o tempo de duração é de 24 meses.

www.juazeiro.ba.gov.br





5. Publicidade e Transparência

Em sua origem, o procedimento cumpriu os requisitos de publicidade do aviso de licitação, em observância aos princípios da publicidade e transparência previstos no art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA CONCLUSÃO

Dado o foco e escopo da análise, utilizando critérios de relevância e materialidade, pelos meios que julgamos necessários, fazemos constar que neste momento preliminar, por parte deste órgão de controle, foram observados as seguintes Leis e documentos: **Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei 14.133/2021, Justificativa da Contratação, fundamentação jurídica, parecer contábil e parecer jurídico.**

Ressalte-se que este parecer técnico é de natureza opinativa, nos termos do art. 8º, § 4º, e art. 169 da Lei nº 14.133/2021, não implicando coautoria ou corresponsabilidade pelos atos administrativos subsequentes, cuja legalidade e validade são de competência exclusiva da autoridade competente e dos setores responsáveis pela condução do processo.

A atuação da Controladoria Geral do Município encontra respaldo no art. 76 da Lei nº 4.320/64, no art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução TCM/BA nº 1.120/2005, especialmente no que tange à verificação formal da legalidade, regularidade e eficiência dos procedimentos administrativos e financeiros.

Assim, a responsabilidade deste órgão de controle limita-se à análise dos aspectos formais e legais do processo, não sendo extensível à decisão final do gestor, à execução contratual, tampouco à eventual ocorrência de falhas materiais, salvo comprovação de dolo, conluio ou omissão dolosa nos termos da jurisprudência consolidada do TCU e TCM/BA.

Eventuais impropriedades ou ilegalidades materiais identificadas após a emissão deste parecer deverão ser apuradas pelas instâncias competentes, cabendo à Controladoria Interna, conforme art. 11 da Resolução TCM/BA nº 1.120/2005, o devido encaminhamento às autoridades superiores e órgãos de controle externo.

Por fim, recomenda-se à autoridade competente que promova o devido acompanhamento da formalização e futura execução dos contratos decorrentes desta Licitação, conforme os artigos 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6560-D971-D1D0-41A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ORLANDO ESPINHEIRA FREIRE DE CARVALHO NETO (CPF 782.XXX.XXX-34) em 03/03/2026 10:37:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GRAÇA ARETHA CAROLINE MACEDO CRUZ (CPF 810.XXX.XXX-53) em 03/03/2026 10:55:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ EUGÊNIO DOS SANTOS MIRANDA (CPF 999.XXX.XXX-34) em 03/03/2026 13:44:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6560-D971-D1D0-41A6>



DESPACHO

1 – Trata-se de Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Municipal de Educação, visando a “*Contratação de empresa para serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, por meio de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N ° 189/2025, Pregão 075/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 345/2025, originária da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE JUAZEIRO-BA, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei 14.133/2021 e art. 138 do Decreto Municipal n° 056/2024*”.

Considerando o despacho de autorização da autoridade competente;
Considerando o parecer favorável à adesão emitido pela Procuradoria-Geral do Município;
Considerando o parecer favorável à adesão da Controladoria-Geral do Município;
Considerando que o processo administrativo observou todos os trâmites legais;

Resolve,

Solicitar a formalização do contrato, com fundamento no item 5 do Termo de Referência acostado aos autos, para fins de adesão objeto deste processo, determinando-se o prosseguimento das demais etapas necessárias à execução das medidas cabíveis.

Juazeiro (BA), 03 de março de 2026.

ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA
Assessor de Licitações e Contratos





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 81D1-6032-DC3E-B7C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON ANDRADE NOGUEIRA (CPF 057.XXX.XXX-35) em 03/03/2026 16:49:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/81D1-6032-DC3E-B7C3>